



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1196/93

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DO LOTE URBANO Nº 824, DA QUADRA 126, DO LOTEAMENTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fracionar parte do Lote Urbano nº 824, da quadra 126, sito no lado par da Rua Três de Maio, distando 50,30 metros da esquina da Avenida Santa Rosa, com área de 198,8 M².

Art. 2º - O lote que se refere o Artigo anterior, após seu fracionamento, conforme planta que faz parte integrante desta Lei, será escriturado para José Raymundo Pletsch.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
aos 03 de Agosto de 1993.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


OLINTO B. ROSA

Secretário Administração